



**Edital PPGEE- Nº 005/2024**  
**Pagamento de Auxílio Financeiro ao Pesquisador e ao Pesquisador Discente com recursos próprios e PROAP**

A Coordenação do PPGEE, no uso de suas atribuições legais, torna público ao seu corpo docente e discente que estão abertas as solicitações para Auxílio Financeiro ao Pesquisador (AFP) e Auxílio Financeiro ao Pesquisador Discente, em conformidade com a Portaria Nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de setembro de 2020, de acordo com as condições a seguir.

## **1. DO OBJETO**

Considerando a **Portaria CAPES 156, de 28 de novembro de 2014**, e a **Portaria Nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT**, esta Chamada Interna tem por objetivo disciplinar a concessão de auxílio financeiro aos pesquisadores (AFP) docentes e discentes do PPGEE, visando atender despesas de custeio previstas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica dentro dos itens financiáveis permitidos.

## **2. DOS REQUISITOS DO PROPONENTE**

- 2.1. Ser docente permanente do PPGEE/UFMA e servidor da Universidade Federal do Maranhão, com orientandos(s) regularmente matriculado(s) no presente ano letivo, ou discente regularmente matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado no presente ano letivo;
- 2.2. Possuir currículo atualizado disponível na Plataforma Lattes, quando da solicitação;
- 2.3. Associar a solicitação de auxílio, obrigatoriamente, a um Projeto de Pesquisa vigente cadastrado no SIGAA por um docente permanente do PPGEE/UFMA;
- 2.4. Estar adimplente com a prestação de contas de outros auxílios ou benefícios concedidos pelo PPGEE ou UFMA.

## **3. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

- 3.1. As solicitações deverão ser enviadas para o e-mail [ppge.eletrica.coord@ufma.br](mailto:ppge.eletrica.coord@ufma.br) e [ppge.eletrica@ufma.br](mailto:ppge.eletrica@ufma.br) em fluxo contínuo, sendo avaliadas pelo Colegiado do PPGEE, e posteriormente incluídas no resultado final da chamada.



- 3.2. As solicitações deverão seguir o modelo proposto no Anexo 1 desta chamada interna.
- 3.3. As solicitações para **pagamento de taxas de publicação científica em periódicos e/ou serviço de tradução ou revisão de produção bibliográfica** deverão informar a classificação QUALIS mais recente (2017-2020) do periódico. Caso este dado não esteja disponível, será analisado o percentil de classificação do periódico das bases Scopus e Clarivate, tomando como base as faixas de classificação atuais usadas pela CAPES, publicadas após a avaliação quadrienal mais recente (2017-2020).
  - 3.3.1. As solicitações deverão se referir a artigo publicado ou aceito, tendo como autores docentes e/ou alunos/egressos do PPGEE.
  - 3.3.2. Serão atendidos somente solicitações referentes a artigos na faixa A (A1 a A4) da classificação QUALIS mais recente;
  - 3.3.3. Os artigos a serem apoiados nesta chamada serão avaliados pelo Colegiado em relação à aderência do mesmo à área de Engenharias IV;
  - 3.3.4. Deverão ser anexados obrigatoriamente à solicitação: (a) recibo, nota fiscal, proforma *invoice* ou similar contendo o custo total da publicação em nome do solicitante, (b) carta de aceite do artigo (caso ainda não tenha sido publicado); (c) manuscrito do artigo aceito/publicado; (d) Solicitação (Anexo 1) preenchido com todos os dados solicitados e assinado digitalmente.
- 3.4. Caso o auxílio financeiro ao pesquisador ou auxílio financeiro ao pesquisador discente seja destinado à **participação em eventos**, poderá ser utilizado para inscrições dentro dos valores previstos nesta chamada interna do PPGEE, diárias e passagens aéreas.
  - 3.4.1. A solicitação deverá ser acompanhada de: (a) carta de aceite do artigo; (b) recibo ou nota fiscal do pagamento da taxa de inscrição, em nome do solicitante; (c) Solicitação (Anexo 1) preenchido com todos os dados solicitados e assinado digitalmente.
  - 3.4.2. Em caso de solicitação de passagens aéreas e diárias, o solicitante se compromete a apresentar ao Colegiado do PPGEE, posteriormente ao evento, as devidas comprovações das despesas realizadas, passagens aéreas utilizadas e certificados de participação/apresentação dos artigos aceitos.
- 3.5. Caso o Auxílio Financeiro ao Pesquisador seja destinado a **Manutenção de Equipamentos**, o solicitante deve apresentar recibo ou nota fiscal referente ao serviço de manutenção executado, bem como atender aos demais requisitos da Portaria AGEUFMA/PPGT 12/2020.



#### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente Chamada Interna contará com recursos provenientes do PROAP/CAPES, no montante de R\$ 62.606,00 (sessenta e dois mil seiscientos e seis reais) para o ano de 2024, e com **previsão** de recursos próprios no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o ano de 2024.

#### 5. DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O auxílio financeiro será liberado conforme disponibilidade dos recursos alocados, sendo a apreciação do mérito das solicitações realizada pelo Colegiado do PPGEE.
- 5.2. O Colegiado do PPGEE é o responsável pela apreciação das solicitações, deliberação e publicação do resultado em ata. Adicionalmente, os proponentes serão comunicados do resultado, por e-mail, em até 24 h após a reunião deliberativa.
- 5.3. Para a atividade de custeio **produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs**, os valores liberados obedecerão aos seguintes limites:
  - 5.3.1. O auxílio será liberado por qualificação do periódico, de acordo com a média dos percentis da última classificação CAPES QUALIS (2017-2020), obedecendo aos seguintes valores: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para artigos classificados na Faixa A1; R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para artigos classificados na Faixa A2; R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para artigos classificados na faixa A3; R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para artigos classificados na faixa A4. A produção bibliográfica deve fazer citação/agradecimento ao financiamento da CAPES (Finance Code 001), de acordo com a Portaria nº 206 da CAPES. Produções não classificadas no QUALIS CAPES vigente serão julgadas de acordo com os percentis na base SCOPUS utilizados para a classificação da CAPES. Produções fora das faixas limites não serão atendidas nesta chamada.
  - 5.3.2. Para participação em congressos nacionais o auxílio liberado para inscrições será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente da quantidade de artigos aceitos no evento;
  - 5.3.3. Para participação em congressos internacionais, o auxílio liberado para inscrições será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), independentemente da quantidade de artigos aceitos no evento;
  - 5.3.4. Para serviços de tradução e revisão de língua estrangeira, serão atendidas somente solicitações relacionadas a publicação de periódicos dentro das faixas do item 5.3.1, limitadas a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por solicitação.



- 5.4. Para a atividade de custeio **participação de docentes, discentes e pesquisadores em atividades científico-acadêmicos no país e no exterior**, os valores liberados obedecerão aos seguintes limites:
- 5.4.1. Para passagens aéreas nacionais, o valor atendido será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
  - 5.4.2. Para passagens internacionais, o valor atendido será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
  - 5.4.3. Para diárias nacionais serão aplicados os valores vigentes segundo normas da CAPES (Portaria nº 132, de 18 de agosto de 2016) e do Governo Federal (Decreto 11.117, de 01 de julho de 2022).
  - 5.4.4. Para diárias internacionais, o valor concedido é de \$200,00 (duzentos dólares), convertidos para o real usando a cotação oficial obtida no Banco Central do dia da reunião do Colegiado em que a solicitação for aprovada. Demais regras seguem as normas da CAPES.
- 5.5. Para a atividade Manutenção de Equipamentos, o valor limite por solicitação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Valores maiores que este podem ser atendidos pelo Colegiado, desde que devidamente justificados pelo docente.

## **6. DO CRONOGRAMA**

Esta chamada interna ocorrerá desde a data de sua publicação até 30 de novembro de 2024, ou até a execução completa do recurso disponível.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 7.1. A prestação de contas do AFP deve ser feita pelo(a) docente ou discente beneficiado(a) ao PPGEE, constando a relação dos pagamentos realizados em consonância com solicitação aprovada e apresentando todos os comprovantes de gastos (notas fiscais, recibos ou *invoices*), emitidos em nome do beneficiado. No caso de passagens e diárias para participação em eventos, o solicitante também deve entregar comprovações de bilhetes de passagem e certificados de participação no evento.
- 7.2. O prazo para prestação de contas é de até 15 (quinze) dias após o recebimento dos recursos ou após participação em evento, a qual será analisada pelo Colegiado.
- 7.3. A não apresentação de prestação de contas no prazo estipulado impossibilitará o docente ou discente de solicitar novo auxílio no mesmo ano calendário e no ano subsequente e a prestação de contas será encaminhada à PPGT para as devidas providências, ficando a coordenação e o colegiado sem obrigações diretas com as prestações de conta do docente ou discente inadimplente.
- 7.4. Recursos não utilizados devem ser devolvidos à UFMA por meio de “Guia de Recolhimento a União” (GRU). Da mesma forma, a não apresentação ou não



aprovação da prestação de contas do docente acarretará a necessidade de devolução dos valores à UFMA, igualmente por meio de GRU.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo colegiado do PPGEE, inclusive remanejamento interno da cláusula para evitar devolução de recurso.
- 8.2. Esta Chamada Interna poderá ser retificada e/ou revogada e/ou anulada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Colegiado do PPGEE, seja por motivo de interesse público e/ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 8.3. Os valores propostos inicialmente na execução do PROAP podem ser revistos pelo Colegiado PPGEE e realocados de acordo com a disponibilidade de recursos.
- 8.4. A submissão de proposta por parte do(a) proponente(a) implica na aceitação de todos os itens descritos nesta Chamada Interna.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Cumpra-se.

São Luís - MA, 10 de maio de 2024.

**Prof. Dr. Denisson Queiroz Oliveira**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica



ANEXO 1

**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR  
EDITAL PPGEE - 05/2024**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_,  
docente permanente/discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica  
(PPGEE), solicito desta Coordenação a liberação de auxílio financeiro ao pesquisador (AFP)  
no valor de R\$ \_\_\_\_\_ reais  
(\_\_\_\_\_), com recursos do PROAP/CAPES  
ou próprios, para pagamento de:

- ( ) Taxa de publicação e/ou tradução e revisão de produção bibliográfica no periódico  
\_\_\_\_\_ classificado no estrato \_\_\_\_\_, conforme as  
bases SCOPUS e CLARIVATE. (Caso o periódico não estiver classificado, informe o  
percentil \_\_\_\_\_ )
- ( ) Participação em eventos (custos com taxa de inscrição, conforme comprovante de  
pagamento e carta de aceite de apresentação de trabalho).
- ( ) Participação em eventos (passagens aéreas nacionais ou internacionais)
- ( ) Participação em eventos (diárias nacionais ou internacionais)
- ( ) Manutenção de equipamentos

Os autores **professores** do PPGEE envolvidos no trabalho vinculado a esta solicitação são:

\_\_\_\_\_

Os autores **discentes/egressos** do PPGEE envolvidos no trabalho vinculado a esta solicitação  
são:

\_\_\_\_\_

Este trabalho está vinculado ao desenvolvimento de ( ) Tese ( ) Dissertação, no âmbito do  
projeto de pesquisa

\_\_\_\_\_

aprovado e vigente no SIGAA, conforme dados públicos na página do docente.

**\*DADOS BANCARIOS DO(A) PROFESSOR(A) ou DISCENTE:**

Nome completo:

Banco:

Tipo de Conta: ( ) conta corrente ( ) poupança.

Agência: \_\_\_\_\_ Número da conta: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE:

CPF: